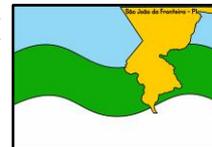




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CNPJ nº 03.096.209/0001-99
Rua São Paulo, Nº 477- CEP 64.243-000



JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente e nobres colegas vereadores, encaminho o presente PL de Implementação da Política Municipal de Incentivo ao esporte feminino no âmbito de São João da Fronteira-PI. Visto que a Igualdade de gênero é um direito humano básico, e no esporte a disparidade entre os sexos fica mais evidente.

O envolvimento da mulher na prática esportiva, se deu de forma lenta, por anos de lutas e resistência. Mesmo com os avanços e quebras de paradigmas, a maior parte de atletas são homens.

A prática de atividade física é comprovada cientificamente inúmeros benefícios, desde a redução de sintomas de ansiedade, melhora na qualidade do sono, prevenção de doenças e consequentemente diminuição da mortalidade por patologias crônicas, melhora a força, equilíbrio, flexibilidade, além de proporcionar a socialização e convivências.

Portanto, visando incentivar nossas mulheres a prática de atividade física, independente da modalidade esportiva, considerando os benefícios que pode gerar na sociedade São João Fronteirense. Analisando o art. 11 da lei Orgânica Municipal que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, explico sobre a constitucionalidade do PL.

“não usurpa competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou a atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art.61, 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Analisando a proposição a cima verifica-se que não trata de matéria relacionada à estrutura ou a atribuição de órgãos do Poder Executivo, tampouco sobre regime jurídico dos servidores. O STF, inclusive, já se posicionou assim: "Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. (STF, ARE 878911 RG, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 29/09/2016). Ou seja, mesmo gerando despesa, O STF decidiu que não há inconstitucionalidade, tampouco competência privativa do prefeito.

Contudo nobres colegas, diante do explanado solicito a compreensão dos mesmo para possível aprovação de PL que tem como objetivo promover o bem-estar e saúde das mulheres do nosso município.

Ana Camila de Sousa Oliveira
Vereadora Municipal
Partido Liberal

Povoado Alto Alegre, S/Nº, Zona Rural, São João da Fronteira-PI
CEP.: 64.243-000

E-mail: anacamila.en@hotmail.com Cel.:(88) 99307-7811 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CNPJ nº 03.096.209/0001-99
Rua São Paulo, Nº 477- CEP 64.243-000



PROJETO DE LEI Nº 002/2023.

São João da Fronteira, 10 de Agosto de 2023

Fixa Diretrizes para a implementação da Política Municipal de incentivo ao esporte feminino no âmbito de São João da Fronteira - PI.

A vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, **APRESENTA** para **DISCUSSÃO** e **VOTAÇÃO** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fixa Diretrizes para a implementação da Política Municipal de incentivo ao esporte feminino, com a finalidade de estimular as mulheres de todas as idades a praticarem esporte regularmente, propiciando o desenvolvimento de diversas modalidades esportivas e criando mecanismos e ideias que alavanquem o esporte feminino no âmbito de São João da Fronteira -PI.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por esporte feminino as diversas formas de prática esportiva, tais como handebol, capoeira, jiu-jitsu, vôlei, futebol e suas variações, dentre outros.

Art. 2º. As diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao esporte Feminino obedecerão aos seguintes princípios:

- I. Esforço de inclusão social;
- II. Busca de construção coletiva de resultados;
- III. Respeito a diversidade;
- IV. Estimulo a autonomia da pessoa humana.

Art. 3º São metas a serem observados na implementação da Política Municipal de Incentivo ao Esporte Feminino, a oferta do Esporte Feminino:

I — Nos projetos ligados ao esporte educacional que inclui todas as atividades físicas, esportivas, lúdicas e de lazer oferecidas às estudantes da rede municipal de ensino;

II - Em pelo menos 30% dos projetos implantados nos equipamentos esportivos da administração direta e indireta, nos parques e próprios municipais em todas as modalidades e em todas as categorias de uma específica modalidade, salvo não haver a quantidade de atletas que atinjam o referido percentual;

III - em torneios, eventos, e campeonatos patrocinados pelo Poder Público Municipal, de modo a estimular a participação, a divulgação e o desenvolvimento do esporte Feminino de forma a criar

Povoado Alto Alegre, S/Nº, Zona Rural, São João da Fronteira-PI
CEP.: 64.243-000

E-mail:anacamila.en@hotmail.com **Cel.:**(88) 99307-7811 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CNPJ nº 03.096.209/0001-99
Rua São Paulo, Nº 477- CEP 64.243-000



espaços voltados à sua prática e definição dos critérios de recrutamento e seleção de times e revelar talentos para se for o caso, futura profissionalização.

Art. 4º - Para os fins de cumprimento desta lei, inclui-se de forma específica, a prática dos esportes femininos de quadra (futsal, Handebol, Basquete e outros) e de campo (futebol), respectivamente, nos ginásios, quadras poliesportivas e campo de futebol existentes no município, com disponibilização de horários para treinamentos.

• §1º - Os horários semanais para as modalidades de esporte feminino descritos no art. 4º, serão divididos com a disponibilização de pelo menos um horário, com realização de cronograma entre equipes.

• §2º - Em caso de haver eventos no mesmo dia e horário agendado para uma modalidade, haverá a compensação desse para um outro dia, salvo acordo da municipalidade com os representantes da modalidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas, bem como ligas e entidades de administração do desporto na modalidade feminina.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Ana Camila de Sousa Oliveira
Vereadora Municipal
Partido Liberal

Projeto de Lei 02/2023 de autoria da Vereadora Ana Camila de Sousa Oliveira (Partido Liberal), encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal de São João da Fronteira em ____ de agosto de 2023.

Povoado Alto Alegre, S/Nº, Zona Rural, São João da Fronteira-PI
CEP.: 64.243-000
E-mail: anacamila.en@hotmail.com Cel.:(88) 99307-7811 